

PROJETO DE LEI Nº 085 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014
GABINETE DO PREFEITO

“Altera o art.2º da Lei nº 1082, de 28.04.2009, que trata do valor dos vencimentos mensais dos Agentes Comunitários de Saúde ”.

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1082, de 28 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º. A remuneração mensal dos Agentes Comunitários de Saúde seguirá a seguinte Tabela de Faixa de Vencimento do Poder Executivo:

CARGOS	FAIXAS	VAGAS	VENCIMENTO
Agentes Comunitários De Saúde	Única	08	R\$ 1.014,00

§ 1º. Esta alteração atende ao disposto na Lei Federal nº 12994/14, de 17 de junho de 2014.

§ 2º. No anexo I da presente Lei constam as atribuições, faixa de vencimento e condições para provimento dos respectivos cargos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

03 - GASTOS NÃO COMPUTADOS NA SAÚDE – RECURSOS VINCULADOS

4530 – PACS – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Art.5º. Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir a presente dotação orçamentária no exercício de 2015.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF
– RS, aos 15 dias do mês de Dezembro do ano de 2014**

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal**

ANEXO I

CARGO/EMPREGO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS)

NÍVEL: Básico

FAIXA: Única

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares, comunitárias e na Unidade de Saúde, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e sob supervisão do gestor municipal, nos termos da Lei Federal nº 11.350/06 e legislação correlata. Atuação no PSF.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

A descrição de famílias em base geográfica definida, a micro-área; cadastro de todas as pessoas de sua micro-área e manutenção dos cadastros atualizados; acolhimento dos indivíduos e famílias, buscando a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à Unidade de Saúde; escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; utilização de técnicas de registro da informação, consolidação e análise de dados das atividades realizadas na Unidade de Saúde, domicílios e comunidade; utilização de instrumentos para diagnósticos demográfico e sócio cultural da comunidade; promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; participação nas atividades de planejamento e avaliação, em equipe, das ações de saúde realizadas no âmbito de adstrição da respectiva Unidade de Saúde; identificação de parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe da Unidade de Saúde; estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família, de acordo com o planejamento da equipe; orientação às famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da febre amarela e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002; participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

REQUISITOS: a) Residir na área da comunidade em que atuar
b) Curso introdutório de formação inicial e continuada
c) Escolaridade: Ensino Fundamental

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Horário: 40 horas semanais

PROJETO DE LEI Nº

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

REGIME: ORDINÁRIO

Senhores Vereadores e Vereadora:

Trata o presente Projeto de Lei da adaptação dos vencimentos mensais dos Agentes Comunitários de Saúde de nosso município ao que determina a Lei Federal nº 12994/14, de 17 de junho de 2014, que criou o piso salarial profissional nacional, fixando-o em R\$ 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais) mensais, para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Em que pese que este tema tem gerado vários questionamentos, sobretudo acerca da viabilidade jurídica de se sustentar o não cumprimento dos termos da Lei Federal nº 12.994/14, em razão de estar ainda pendente de julgamento, no Supremo Tribunal Federal – STF, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4801, proposta pela Confederação Nacional dos Municípios – CNM e que busca a declaração de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 63/2010, que alterou o § 5º do art. 198 da Constituição da República e que fundamenta o disposto na Lei Federal já mencionada. Esta ADI já conta com manifestação pela improcedência do Advogado Geral da União e da Procuradoria Geral da República.

A questão de fundo, em que pese na ADI 4801 se discuta a Emenda, se assemelha ao caso dos profissionais do Magistério, que tiveram o piso fixado pela Lei Federal nº 11738/2008, declarado constitucional pelo STF o julgamento da ADI nº 4167, entendimento que constitui um importante precedente.

Em conclusão, sob o ponto de vista eminentemente jurídico, a Lei Federal nº 12994/14 está válida e irradiando efeitos, sendo que, a eventual opção pelo não cumprimento, integral ou parcial, das suas disposições, calcada na tramitação da ADI 4801, em que pese encontre certo grau de razoabilidade, evidentemente agrega significativo risco ao município no caso

de improcedência dessa ação constitucional, o que poderá resultar em um passivo judicial caso não garantido o direito dos servidores. (arrazoados baseados no Boletim Técnico nº 66-2014, da CNM).

Portanto, Senhores Vereadores, enviamos o presente projeto de Lei para vossa apreciação e votação e, esperamos a sua aprovação.

Victor Graeff-RS, 15 de Dezembro de 2014

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal